



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

Sala das Sessões 18/1 setembro/95
Presidente

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 025/95 do Executivo Municipal, datado de 18.08.1.995, e que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 885/90, conforme específica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei em epígrafe, emite parecer favorável e recomenda a sua aprovação , eis que a alteração visa apenas adotar um critério mais justo no que diz respeito a distribuição do passe escolar. O art. 4º da Lei nº 885/90 hoje em vigor, dispõe : "Aos estudantes de curso superior ou especialização será oferecido subsídio de, no mínimo 50% (cinco por cento), do transporte entre Campo Largo a Curitiba, e retorno, devendo ser retribuído na forma de estágio ou prestação de serviço à Prefeitura, durante ou após a conclusão do curso.

A nova redação estabelece que o estudante que comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, será oferecido subsídio de até 50% (cinco por cento), àqueles com renda superior a 5 (cinco) salários mínimos, será oferecido subsídio de até 25% (vinte e cinco por cento) do transporte entre Campo Largo e Curitiba, através do sistema de passe escolar.

Trata-se pois, sem dúvida, de um critério mais equitativo, amoldando-se o subsídio a comprovação da renda familiar : maior renda, menor subsídio.

A alteração dos percentuais contribuirá também para a contenção de despesas do Município. É o parecer. Edifício da Câmara, 13 de setembro de 1.995.

LOURENÇO RIVAL A. NETZEL
Ver. Presidente

FIDELCINA A. S. ROCHA
Ver. Relatora

JOSE LINO HANN
Ver. Membro